Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8467/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12148/2015
PROTOCOLO	**:** 1617179
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** MARIA APARECIDA PALHANO (CÔNJUGE)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Maria Aparecida Palhano, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Antônio Rodrigues Palhano, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-9184/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-8589/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Maria Aparecida Palhano, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Antônio Rodrigues Palhano, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verificamos que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” nº 3.190, publicado no Diário nº 8.961, de 14.7.2015, pág. 29.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	14/07/2015
Prazo de Entrega	29/07/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	16/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária, Sra. Maria Aparecida Palhano, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Antônio Rodrigues Palhano, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.